





## SUMÁRIO

<b>Unidade 1 - Contexto Normativo e Institucional.....</b>	<b>5</b>
<b>Objetivos da Unidade .....</b>	<b>5</b>
<b>1. As ações de Saneamento no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 Institucionalização do Programa de Aceleração do Crescimento.....</b>	<b>6</b>
<b>1.2 A natureza obrigatória das transferências para o PAC.....</b>	<b>8</b>
<b>1.3 O Regime Diferenciado de Contratação (RDC) .....</b>	<b>9</b>
<i>1.3.1 Aplicabilidade do RDC.....</i>	<i>11</i>
<i>1.3.2 Principais inovações do RDC.....</i>	<i>11</i>
<i>1.3.3 Fases do procedimento licitatório no RDC.....</i>	<i>15</i>
<b>1.4 Ações do PAC sob gestão da SNSA (PAC Saneamento) .....</b>	<b>17</b>
<i>1.4.1 PAC 1.....</i>	<i>18</i>
<i>1.4.2 PAC 2.....</i>	<i>19</i>
<i>1.4.3 Recursos do MCID no PAC Saneamento.....</i>	<i>20</i>
<i>1.4.4 Ações do PAC Saneamento geridas pela SNSA.....</i>	<i>21</i>
<b>2 As ações do PAC Saneamento no âmbito do Orçamento da União.....</b>	<b>21</b>
<b>2.1 O Saneamento Básico no Plano Plurianual .....</b>	<b>21</b>
<b>2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias .....</b>	<b>21</b>
<i>2.2.1 As transferências obrigatórias na LDO 2013 .....</i>	<i>21</i>
<i>2.2.2 Das transferências mediante instituições financeiras.....</i>	<i>22</i>
<b>2.3 O Orçamento Geral da União (Lei Orçamentária Anual).....</b>	<b>22</b>
<i>2.3.1 Ações orçamentárias vinculadas ao Saneamento Básico .....</i>	<i>23</i>
<b>2.4 Ações do OGU - PAC Saneamento.....</b>	<b>25</b>
<i>2.4.1 Ações de Saneamento Básico de responsabilidade da SNSA no âmbito do OGU - PAC .....</i>	<i>27</i>
<i>2.4.2 Ações de Gestão de Riscos e Resposta a Desastre .....</i>	<i>33</i>
<i>2.4.3 Ações de Planejamento Urbano .....</i>	<i>35</i>

















Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

**Enap**

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

- incentivar a inovação tecnológica; e
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública

Como pressuposto, o RDC afasta as regras da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93), a não ser nos casos explicitamente autorizados pela Lei que institui o RDC. Ou seja, utilizadas as regras do RDC, as mesmas se sobrepõem àquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93

Ressalte-se, entretanto, que o RDC não vem substituir a Lei nº 8.666/93, mas complementar as regras existentes. Assim, o gestor público pode utilizar, alternativamente, o RDC, naquilo que couber, ou a Lei Geral de Licitações.

Um dos aspectos inovadores diz respeito aos regimes de contratação pelo RDC. Para rememorar, observe-se que a Lei nº 8.666/93 conceitua as duas formas de execução, sendo que na forma indireta se discriminam os regimes, como:



### **Lei nº 8.666/93**

*Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)*

**VII - Execução direta** - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.

**VIII - Execução indireta** - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) empreitada por preço global;
- b) empreitada por preço unitário;
- c) (Vetado);
- d) tarefa;
- e) empreitada integral.



Nesse sentido, no RDC, a execução indireta de obras e serviços de engenharia admite a contratação integrada, além dos regimes previstos no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a contratação integrada marca um diferencial enquanto regime de contratação. Em termos conceituais, a contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme determina a Lei nº 12.462/11, art. 9º, § 1º .

Mais ainda, nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, a Lei do RDC estabelece que serão adotados, preferencialmente, os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral ou contratação integrada, podendo ser adotado outro regime previsto na referida lei, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

O detalhamento das normas e procedimentos do RDC encontra-se no Decreto nº 7.581, de 25 de agosto de 2011, ato que regulamenta o RDC, na forma estabelecida pela referida Lei nº 12.462/11.







































































